



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

LEI Nº 109

Altera o Art. 4º da Lei nº 55 de 23 de novembro de 1963.

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

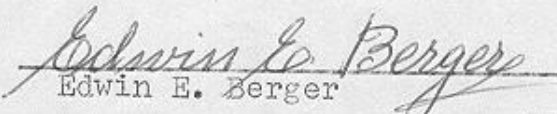
Art. 1º - O SALÁRIO FAMILIA é devido na proporção do número de filhos menores de qualquer condição, até a idade de 14 anos.

Art. 2º - A cada filho, dos funcionários municipais, nas condições previstas, corresponderá uma quota de salário-familia no valor de 5% (cinco por cento) do salário-mínimo local, arredondando êste para o múltiplo de mil cruzeiros, para efeitos de cálculo.

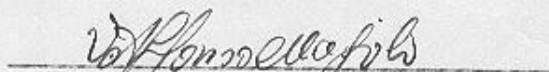
Art. 3º -

Esta Lei entrará em vigôr na data 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Modêlo, em 18 de novembro de 1965.


Edwin E. Berger
Prefeito Municipal

Aprovada e Registrada a presente Lei em data supra.


V. Afonso Majêlo
Secretário Municipal